



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

RECOMENDAÇÃO 009/2023

Trata de RECOMENDAR pedido de isenção de Anuência da METROPLAN e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas - CMC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.899 de 09 de outubro de 2006 regulamentado pelas Leis nº 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.745 de 17 de dezembro de 2014 e,

Considerando que o CMC deve se manifestar em temas de sua competência prevista na legislação Municipal;

Considerando que o pedido de isenção da anuência da METROPLAN referente ao loteamento em nome de CAVERÁ, constante no Processo administrativo nº 3248/2023;

Considerando que a área onde está localizado o empreendimento caracteriza-se como área urbana já consolidada;

Considerando que as vias de acesso ao empreendimento, de domínio público, está localizada dentro da área do empreendimento;

Considerando que a Rua Ricardo Louzada, que existe a mais de quarenta anos, foi desmembrada da propriedade do empreendedor, em prol do Município;

Considerando que parte da propriedade ao norte da Rua Ricardo Louzada foi desmembrada pelo empreendedor ficando como área verde para o Município, as custas do empreendedor;

Considerando a demora nos trâmites administrativos junto ao órgão Estadual o que pode acarretar uma insegurança econômica para o empreendedor;

Considerando que o projeto tramita a mais de nove meses no âmbito Municipal e o empreendedor atendeu todos os pedidos de adequação e somente nesta fase final de aprovação do projeto é que o Poder Público Municipal manifestou pedido de anuência do Órgão Estadual;

Considerando a dinâmica da legislação Municipal no que tange aos limites com os Municípios vizinhos;

Considerando a aprovação unânime desta recomendação na reunião ordinária realizada dia primeiro de setembro de 2023.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º Que o Prefeito Municipal acione os órgãos competentes para dispensa da referida anuência exigida pelo Setor de Planejamento Urbano da Prefeitura, pelos fatos acima mencionados;

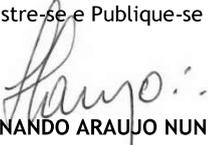
Art. 2º que o Prefeito Municipal solicite celeridade do Órgão anuente do Estado, caso não seja possível a isenção da mesma.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação.

Charqueadas, 01 de setembro de 2023.

Andre Pereira da Silva
Vice - Presidente

Registre-se e Publique-se


FERNANDO ARAUJO NUNES

Secretário Executivo